

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2.454, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a elaboração, implementação e manutenção do Plano Municipal de Combate a Incêndios Florestais e Agropastoris - PMCIFA, no município de Camapuã-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Combate a Incêndios Florestais e Agropastoris – PMCIFA**, instrumento de planejamento e execução de políticas públicas, destinado a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a incêndios florestais e agropastoris, aplicável a todo o território de Camapuã-MS.

Art. 2º O **PMCIFA** abrangerá áreas urbanas, rurais e periurbanas, incluindo vegetação nativa, reflorestada, pastagens, áreas agrícolas, zonas de proteção ambiental e demais áreas suscetíveis à ocorrência de incêndios.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Incêndio florestal**: fogo descontrolado que consome áreas de vegetação natural, plantada ou parcialmente alterada, com risco de danos ambientais, materiais ou humanos;

II – **Incêndio agropastoril**: ocorrência de fogo não controlado em áreas destinadas à agricultura, pecuária ou silvicultura;

III – **Prevenção**: medidas para reduzir a probabilidade de ignições;

IV – **Combate**: ações para supressão ou controle do fogo;

V – **Recuperação**: medidas posteriores ao incêndio para restauração ambiental e reabilitação de áreas produtivas;

VI – **Brigadista**: profissional capacitado para atuar em ações de prevenção e combate a incêndios;

VII – **Sistema de Comando de Incidentes (SCI)**: estrutura organizacional para gestão das ações de combate a incêndios;

V – **Sala de Situação**: ambiente de monitoramento e coordenação das operações relacionadas ao PMCIFA;

VI – **Áreas de Risco:** regiões do município identificadas como propensas à ocorrência de incêndios, conforme critérios técnicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos do PMCIFA:

- a) Promover a prevenção e o Combate eficaz aos incêndios florestais e agropastoris;
- b) Assegurar a proteção do meio ambiente, da vida humana, do patrimônio público e privado;
- c) Sensibilizar e capacitar a população, especialmente produtores rurais e comunidades locais, para práticas seguras e sustentáveis;
- d) Fomentar a integração entre órgãos públicos, iniciativa privada e sociedade civil
- e) reduzir a incidência e os danos causados por incêndios florestais e agropastoris;
- f) organizar meios humanos, materiais, financeiros e institucionais para resposta rápida;
- g) promover ações integradas de prevenção e combate;
- h) garantir a participação comunitária na prevenção e combate;
- i) promover ações educativas e de conscientização;
- j) preservar a biodiversidade, recursos hídricos e a produção agropecuária.

Art. 5º O PMCIFA será regido pelas seguintes Diretrizes:

I – Integração das ações de órgãos municipais, estaduais e federais com articulação junto a entidades privadas e sociedade civil;

II – Fiscalização e Limpeza de Áreas Públicas e Privadas;

III – Ações permanentes de Educação Ambiental, promovendo campanhas educativas contínuas para prevenção e controle de incêndios.;

IV – Incentivo à prevenção em propriedades rurais e urbanas;

V – Mapear, caracterizar e manter atualizado o cadastro das Áreas de Risco do município, considerando fatores ambientais, históricos e socioeconômicos;

VI – Organizar e manter o Conjunto de Brigada Municipal, com profissionais capacitados e habilitados;

VII – Garantir a remuneração adequada aos brigadistas, incluindo adicional de insalubridade durante as atividades de risco;

VIII – Implantar e manter o Sistema de Comando de Incidentes (SCI) e a Sala de Situação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento;

IX – Proteção de vidas, bens, ecossistemas e atividades econômicas;

X – Prioridade para ações no período crítico de estiagem, definido anualmente pelo órgão ambiental municipal, observado o histórico climático local.

Art. 6º O Plano observará os princípios da precaução, participação social, responsabilização e integração interinstitucional.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES PREVENTIVAS, EDUCATIVAS E OPERACIONAIS

Art. 7º O PMCIFA estabelece as seguintes ações:

I – Desenvolvimento de programas de educação ambiental e capacitação contínua de brigadistas e da população;

II – Realização periódica do mapeamento e monitoramento das Áreas de Risco;

III – Manutenção de aceiros, faixas de contenção e limpeza preventiva em áreas urbanas, rurais e agropastoris;

IV – Implantação e operacionalização do Sistema de Comando de Incidentes (SCI) e da Sala de Situação para coordenação das operações;

V – Estímulo à participação comunitária na prevenção e combate aos incêndios;

VI – Elaboração de planos de contingência para resposta rápida e eficiente.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo juntamente com a defesa civil Municipal:

I — elaborar, aprovar, coordenar e revisar o Plano Municipal;

II — manter inventário de áreas de risco e monitoramento;

III — promover campanhas educativas e programas de capacitação;

IV — firmar convênios e acordos com Corpo de Bombeiros Militar, ICMBIO, IBAMA, órgãos estaduais e municípios vizinhos;

V — estruturar força local de resposta (Brigadas Municipais) e apoiar brigadas comunitárias.

Art. 9º O Município deverá articular-se com:

I — Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

II — Defesa Civil Estadual;

III — Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Agricultura;

IV — órgãos federais quando aplicável;

V — associações rurais, proprietários, condomínios e ONGs.

CAPÍTULO V

DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO

Art. 10º Será feito a caracterização e o mapeamento das áreas mais propensas a incêndios, considerando:

I – Tipo e densidade da vegetação;

II – Uso e ocupação do solo;

III – Topografia e condições climáticas;

IV – Histórico de ocorrências;

V – Atividades humanas de risco.

§1º O mapeamento será atualizado a cada dois anos e divulgado publicamente.

§2º As áreas de alto risco terão prioridade nas ações preventivas e de monitoramento.

CAPÍTULO VI

SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES E SALA DE SITUAÇÃO

Art. 11º Fica instituído o Sistema de Comando de Incidentes (SCI), adotando protocolos padronizados para coordenação e resposta a incêndios.

Art. 12º Fica criada a Sala de Situação do PMCIFA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo, com as funções de:

I – Monitorar dados meteorológicos e de risco;

II – receber e repassar alertas;

III – acionar o SCI;

IV – manter comunicação com o Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e órgãos estaduais/federais;

V – elaborar relatórios de ocorrências e desempenho.

CAPÍTULO VII

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 13º As medidas preventivas previstas neste Plano Municipal de Combate a Incêndios Florestais e Agropastoris – PMCIFA visam reduzir o risco de ocorrência e propagação de incêndios no território municipal.

Art. 14º Fica estabelecida a obrigatoriedade de manutenção de faixas de corta-fogo, de no mínimo 3 (três) metros de largura, nas áreas rurais e de entorno de propriedades, pastagens, estradas vicinais, linhas de transmissão de energia, depósitos de madeira e demais locais de risco.

Parágrafo único. As dimensões das faixas poderão ser ampliadas conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo.

Art. 15º O manejo de combustível vegetal, visando à redução de material inflamável, deverá ser realizado periodicamente pelos proprietários, possuidores e responsáveis legais de áreas rurais e urbanas, observando-se:

I – A roçada e capina de vegetação seca;

II – A remoção de resíduos de podas e limpeza;

III – o uso de trituração, enleiramento ou queima controlada devidamente autorizada.

Parágrafo único. O manejo de combustível vegetal em áreas rurais ou urbanas só será permitido com prévia autorização do órgão competente.

Art. 16º Fica obrigatória a limpeza e manutenção de aceiros ao redor de áreas de produção agrícola, reservas legais, Áreas de Preservação Permanente (APP), unidades de conservação, estradas e áreas urbanas limítrofes a vegetação densa.

§1º O aceiro deverá ser livre de qualquer material combustível e ter largura mínima definida por laudo técnico.

§2º A responsabilidade pela execução e manutenção dos aceiros é do proprietário ou possuidor da área, cabendo ao Município realizar ações de apoio técnico e fiscalização.

Art. 17º O Município promoverá, em parceria com órgãos estaduais, federais e sociedade civil organizada, campanhas de educação ambiental preventiva, com foco na conscientização sobre riscos e responsabilidades no combate e prevenção de incêndios.

Art. 18º A realização de queima controlada para fins agropastoris ou de manejo ambiental somente será permitida mediante autorização prévia da autoridade ambiental municipal e aprovada pelo IMASUL.

Art. 19º A Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo manterá, de forma contínua, programas de monitoramento e mapeamento de áreas de risco, com atualização anual, visando orientar as ações preventivas previstas neste Plano.

CAPÍTULO VIII

EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 20º Este capítulo dispõe sobre as ações de educação ambiental voltadas à prevenção, combate e mitigação de incêndios florestais e agropastoris, com foco na conscientização e mobilização social no âmbito do município.

Art. 21º A Secretaria de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo, em parceria com instituições de ensino, organizações não governamentais, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e demais órgãos competentes, promoverá ações contínuas de educação ambiental relacionadas ao risco e impacto dos incêndios.

Art. 22º As ações de educação ambiental terão como objetivos:

I – Informar a população sobre as causas, consequências e riscos dos incêndios florestais e agropastoris;

II – Incentivar práticas preventivas no meio rural e urbano;

III – Disseminar informações sobre a legislação vigente e as penalidades aplicáveis;

IV – Promover a cultura de preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 23º As estratégias para a promoção da educação ambiental e conscientização deverão incluir:

I – Campanhas educativas em meios de comunicação e redes sociais;

II – Palestras, oficinas e eventos comunitários voltados à prevenção de incêndios;

III – Programas escolares que incluam temas relacionados ao fogo e suas consequências ambientais e sociais;

IV – Distribuição de cartilhas, folders e outros materiais educativos;

V – Utilização de placas e sinalizações em áreas de risco, alertando sobre proibições e medidas de segurança.

Art. 24º O Município poderá firmar parcerias com empresas privadas, associações comunitárias, sindicatos rurais e cooperativas para apoiar e ampliar as ações de educação ambiental previstas neste capítulo.

CAPÍTULO IX

DAS ESTRATÉGIAS DE RESPOSTA

Art. 25º As ações de resposta aos incêndios florestais e agropastoris no âmbito do **PMCIFA** serão coordenadas de forma integrada, visando minimizar danos humanos, ambientais e materiais, por meio de protocolos previamente estabelecidos.

Art. 26º A resposta será organizada em Níveis de Mobilização, definidos conforme a gravidade e extensão do evento:

I – Nível 1 – Localizado: resposta imediata com brigada municipal e recursos locais;

II – Nível 2 – Regional: apoio de Brigadas Vizinhas, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil Estadual;

III – Nível 3 – Emergencial: acionamento de forças federais, apoio aéreo e demais recursos extraordinários.

Art. 27º O Centro de Comando de Incidentes (CCI) será ativado imediatamente ao recebimento do alerta, com sede prioritária na Sala de Situação sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo.

Art. 28º O **PMCIFA** deverá manter um Inventário de Recursos e Infraestruturas Estratégicas, contendo:

I – Lista de equipamentos disponíveis (mangueiras, bombas costais, abafadores, EPI, veículos, drones etc.);

II – Relação de veículos aptos para combate, transporte e logística;

III – Pontos de captação de água, naturais e artificiais, cadastrados com coordenadas geográficas;

IV – Mapeamento das rotas de acesso primárias e secundárias, com identificação de pontos críticos;

V – Lista de fornecedores e prestadores de serviços aptos a fornecer insumos e apoio emergencial.

Art. 29º Será obrigatória a atualização anual do inventário previsto no artigo anterior, sob responsabilidade da Coordenação do **PMCIFA**.

Art. 30º As operações de combate deverão priorizar a segurança dos brigadistas e da população, garantindo a comunicação contínua com o CCI e registrando todos os procedimentos para fins de relatório pós-incidente.

Art. 31º O poder público poderá, mediante decreto, estabelecer medidas extraordinárias para resposta rápida, incluindo restrição de acesso a áreas afetadas e requisição temporária de bens e serviços.

CAPÍTULO X

BRIGADAS MUNICIPAIS

Art. 32º O Município constituirá e apoiará brigadas municipais de prevenção e combate, compostas por servidores e voluntários treinados, com normas de segurança, capacitação periódica e equipamentos adequados.

Art. 33º O poder público municipal promoverá cursos de capacitação técnica, primeiros socorros, técnicas de supressão, uso correto de equipamentos e prevenção de acidentes.

Art. 34º Fica criado o Conjunto Municipal de Brigadas de Combate a Incêndios Florestais e Agropastoris, composto por:

I – Brigada Municipal Permanente;

II – Brigada Municipal Temporária (Período Crítico);

III – Brigadas Comunitárias e Voluntárias.

Parágrafo Único. Todos os Brigadistas devem ser devidamente treinados e capacitados para atuar na prevenção, combate e controle de incêndios florestais e agropastoris, estando previamente cadastrados no Conjunto Municipal de Brigada.

Art. 35º Os Brigadistas Municipais tanto permanentes, quanto temporários durante as atividades de risco receberão remuneração a ser definida conforme legislação municipal e regulamentada por Decreto.

Art. 36º A Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo será responsável pela gestão administrativa, em conjunto com o departamento de defesa civil.

CAPÍTULO XI

FINANCIAMENTO

Art. 37º O Plano será financiado por dotação no orçamento municipal, convênios estaduais/federais, e poderá receber recursos de entidades privadas e doações, observada a legislação aplicável.

Art. 38º O Poder Executivo remeterá anual e publicamente relatório de ações, ocorrências, gastos e metas atingidas.

CAPÍTULO XII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 39º A fiscalização das ações de prevenção e combate a incêndios será realizada pelos órgãos municipais competentes, com apoio das forças de segurança e órgãos estaduais.

Art. 40º São aplicáveis sanções administrativas, civis e criminais aos infratores que provocarem incêndios florestais ou agropastoris, conforme legislação vigente.

Art. 41º As penalidades administrativas poderão incluir multas escalonadas conforme extensão da área atingida, reincidência e gravidade, observando parâmetros estabelecidos pela legislação estadual e federal.

CAPÍTULO XIII

INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 42º Constituem infrações administrativas municipais:

- I – Uso do fogo sem autorização;
- II – Descumprimento de restrições durante o período crítico;
- III- não manter aceiros em áreas de responsabilidade;
- IV - Fomentar queimadas sem autorização,

Art. 43º As sanções poderão incluir advertência, multa administrativa, obrigação de recomposição ambiental o qual serão fixadas em regulamento municipal, observados parâmetros legais.

CAPÍTULO XIV

DA GOVERNANÇA E DOS RECURSOS

Art. 44º Fica instituído o Comitê Gestor do **PMCIFA**, formado por representantes da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Agricultores, empresas privadas, associações comunitárias, sindicatos rurais e cooperativas entre outras entidades parceiras.

Art. 45º O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

- I – Coordenar a implementação e monitoramento do PMCIFA;
- II – Aprovar planos de contingência e protocolos operacionais;
- III – Promover parcerias técnicas e financeiras;

IV – Avaliar relatórios e propor melhorias.

Art. 46º Os recursos para execução do PMCIFA serão provenientes do orçamento municipal, convênios, parcerias e outras fontes legais.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 26 de setembro de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO